



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**LEI COMPLEMENTAR N. 160, DE 07 DE ABRIL DE 2021**

Concede moratória aos tributos e outros débitos de qualquer natureza municipais (exceto o Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais Sobre Eles – ITBI e a multa aplicada, à pessoa física ou jurídica, em razão de descumprimento de norma administrativa, de cunho sanitário), na forma como específica, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de abril de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Diante da excepcional situação de calamidade pública que justifica o benefício tributário, tendo em vista a pandemia decorrente da Covid-19, todos os tributos municipais (exceto o Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais Sobre Eles – ITBI e a multa aplicada, à pessoa física ou jurídica, em razão de descumprimento de norma administrativa, de cunho sanitário), referentes ao ano fiscal de 2021, cujo crédito tributário, oriundo do lançamento administrativo, seja exigível a partir de 01 de janeiro de 2021, passam a ter o seu vencimento e conseqüente cobrança, postergados para o dia 29 de outubro de 2021, podendo ser pagos em qualquer data anterior, sem juros e multa.

**Parágrafo único.** Os tributos vencidos de 01 de janeiro do corrente ano até a data da publicação desta lei, que não estiverem pagos, passam a ter o vencimento postergado para o dia 29 de outubro de 2021.

**Art. 2º** Também se concede a postergação da data de vencimento para o dia 29 de outubro do corrente ano, de toda e qualquer obrigação ou débito de natureza não tributária, que tenha como credor o Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os débitos poderão ser pagos até o dia 29 de outubro de 2021.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** O Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais Sobre Eles – ITBI e a multa aplicada, à pessoa física ou jurídica, em razão de descumprimento de norma administrativa, de cunho sanitário, especialmente criada para o combate a pandemia do Covid 19, serão pagos no seu vencimento, não se aplicando a moratória prevista nesta lei.

**Art. 4º** A partir do dia 30 de outubro de 2021, os tributos municipais vencidos e não pagos, voltarão, nos termos da legislação vigente, a ser calculados no momento do seu pagamento com o acréscimo de multa e juros legais a partir de seu vencimento original.

**Parágrafo único.** Na mesma data as obrigações e/ou débitos de natureza não tributária serão devidos ao Executivo local com os acréscimos legais ou contratuais de juros e multa, nos termos do ato jurídico que lhes deu origem e suporte legal.

**Art. 5º** O benefício que trata a presente lei poderá ser renovado em caso de manutenção do quadro sanitário geral referente à Covid 19, desde que vigente decreto federal ou estadual reconhecendo a pandemia, bem como observada a situação orçamentária financeira do Município.

**Art. 6º** O contribuinte poderá efetuar o pagamento de qualquer parcela ou integralidade dos tributos previstos nesta legislação especial antes do dia 29 de outubro de 2021 a qualquer tempo, sendo que o pagamento de qualquer parcela não acarretará antecipação de data de pagamento, de qualquer outra parcela, para antes do dia 29 de outubro de 2021.

**Art. 7º** Por expressa disposição legal (art. 154, parágrafo único, da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional), a presente moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por Decreto.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de abril de 2021. (PA 2521/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**